## SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 138/2024

***(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)***

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR E DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E UTILIZAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS NAS CONSTRUÇÕES E REFORMAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** As construções de prédios públicos do Município utilizarão sistema de captação de energia solar e sistema de captação, armazenamento e utilização de água proveniente de chuva.

**§ 1º** Nas edificações de prédios públicos existentes deverão ser implantados os sistemas de que trata o caput quando passarem por reforma.

**§ 2º** É vedado o aproveitamento da água de que trata o caput para consumo humano.

**§ 3º** Para implantação dos sistemas previstos no caput deverão ser observadas as normas técnicas vigentes aplicáveis à espécie.

**Art. 2º** Para a aquisição ou locação de imóvel pelo Poder Público, na hipótese de que trata o inciso V do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser considerada, sempre que possível, a existência de sistemas de captação de energia solar, bem como de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais.

**Art. 3º** O edital de licitação de obra de construção de prédio público exigirá, de maneira expressa, a instalação dos sistemas de que trata esta Lei.

**Parágrafo único.** Em escolas e creches do Município será obrigatória a instalação de aquecimento solar de água para uso nos banheiros e cozinha.

**Art. 4º** As disposições desta Lei não se aplicam quando, por meio de estudo elaborado por profissional habilitado, ficar comprovada a inviabilidade técnica de instalação dos sistemas.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Assinado de forma digital por RAFAEL JOSE FRABETTI:36461661859
Dados: 2024.12.05 10:34:57 -03'00'

Assinado de forma digital por FABIO AUGUSTO DOS SANTOS:21985115840
Dados: 2024.12.05 10:35:15 -03'00'

Assinado de forma digital por FABIO JOSE POLISINANI:26924263801
Dados: 2024.12.05 10:35:31 -03'00'

*Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).*